

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2690508820200416172642**

**Processo 0802887-77.2020.8.23.0010 ★ - (78 dia(s) em tramitação)**

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> <b>Descrição:</b> <input type="checkbox"/>					
43 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 43					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento		<b>Movimentado Por</b>	
<input type="checkbox"/>	43 16/04/2020 17:26:42	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		43.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2693310IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	
				Público	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020) e ao evento de expedição seq. 39.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
	42 11/04/2020 21:31:54	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020) e ao evento de expedição seq. 40.		Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>	
	41 02/04/2020 09:55:02	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020)		ALINE BLEICH SANDER <b>Analista Judiciário</b>	
	40 02/04/2020 08:14:02	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020)		ALINE BLEICH SANDER <b>Analista Judiciário</b>	
	39 02/04/2020 08:14:02	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (01/04/2020)		VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>	
<input type="checkbox"/>	38 01/04/2020 17:21:35	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>			
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO(Leitura automática em 27/03/2020 às 23:59)) em 04/05/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/03/2020) e ao evento de expedição seq. 35.		SISTEMA CNJ	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA</b> (P/ advgs. de ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (12/02/2020) e ao evento de expedição seq. 11.		SISTEMA CNJ	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (16/03/2020)		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciário</b>	
		<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(21/02/2020). Parte: ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA		SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/>	33 16/03/2020 10:45:38	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b> (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(02/03/2020) e ao evento de expedição seq. 26.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 09/03/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/02/2020 14:57:12). Parte: ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciário</b>	
		<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/02/2020 14:57:12). Parte: ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA		SOCRATES COSTA BEZERRA <b>Oficial de Justiça</b>	
<input type="checkbox"/>	30 09/03/2020 09:13:06	<b>AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA</b> Audiência cancelada Participante(s)		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciário</b>	
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA</b> (P/ advgs. de ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA *Referente ao evento (seq. 15) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/02/2020) e ao evento de expedição seq. 17.		SISTEMA CNJ	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 03/03/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/03/2020) e ao evento de expedição seq. 26.		VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>	
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (02/03/2020)		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA <b>Analista Judiciário</b>	
<input type="checkbox"/>	25 02/03/2020 10:46:50	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/02/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 20) em 21/02/2020 14:57:12. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Socrates Costa Bezerra. Parte: ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA		Greiciane Jin <b>Servidora Central de Mandados</b>	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/02/2020		VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>	
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/02/2020		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	
		22 22/02/2020 08:42:23			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08028877720208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALESSANDRA KAROLINE DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	11/12/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: ALESSANDRA KAROLINY DA SILVA

BANCO:	001
AGÊNCIA:	04263-3
CONTA:	000000059267-6

Nr. da Autenticação 6EFB4EB22814B777

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1 <sup>ª</sup> Lesão Rádio distal esquerdo	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 <sup>ª</sup> Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Ocorre que, deve ser visto que o próprio laudo aponta que a limitação funcional é temporária, não havendo como se concluir pela existência de invalidez permanente.

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dei ao exacer cargo, limitação funcional  
Temporária

Neste sentido, temos que o laudo se apresenta de forma insuficiente à condenação da seguradora, visto que se mostra contraditório.

Ademais, verifica-se que a tabela anexa à lei 11.945/09, não traz previsão para “radio distal”, até por que trata-se do nome do osso e a região no osso afetada, identificada a região como distal, ou seja, a parte do rádio ligada ao punho.

E como tal, embora não indicada conforme na tabela, somente poderia vir a ocasionar a invalidez do punho.

Assim, ainda que se conclua pela existência de invalidez no punho esquerdo, ter-se-á o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso assim não entenda V. EXa., requer a intimação do perito para que esclareça a controvérsia em relação a existência ou não de limitação funcional que tenha causado limitação no punho da vítima.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de abril de 2020.

SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR